# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER 03/2000 PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS PARA PARECER 06/04/2000 PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 0014/2000

**Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DE LOCAL PRIVATIVO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TENHAM COMO PASSAGEIROS PESSOAS COM DIFICULDADE OU INCAPACIDADE DE LOCOMOÇÃO**

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL P/ PARECER 06/04/2000 PRESIDENTE

*A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:*

*ART. 1º. - Fica criado no Município de Conselheiro Lafaiete, espaço privativo para estacionamento de veículos que tenham como passageiros, pessoas com dificuldade ou incapacidade de locomoção.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se pessoas com dificuldade ou incapacidade de locomoção para efeito deste dispositivo os paraplégicos ou tetraplégicos, os portadores de doença mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilossante, nefropatia grave, estados avançados de doenças de Paget (osteíte deformante) e AIDS em fase terminal.*

*ART. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior o Departamento Municipal de Trânsito, reservará em cada quarteirão de até 125 m (cento e vinte e cinco metros), um espaço necessário para estacionamento de um veículo, com placa indicativa da reserva para estacionamento especial.*

*ART. 3º - Nas placas para permissão de estacionamento especial deverá constar o prazo de permanência do veículo que não poderá exceder a 02 (duas) horas.*

*ART. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, criará um Cartão, para ser exposto no painel do veículo que conduza o portador da doença, para efeito de fiscalização dos Órgãos competentes.*

*PRGF. 1º - O Cartão referido no **caput** deste artigo será fornecido através do Departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que comprovará, mediante apresentação de atestados médicos, a veracidade da anomalia.*

*PRGF. 2º - A validade deste Cartão será de 24 (vinte e quatro) meses, e sua renovação dependerá de nova comprovação da doença junto ao Departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.*

*PRGF. 3º - O Cartão poderá ser usado durante 20 (vinte) vezes ao ano, e para isso constará de campo próprio para que o usuário possa identificar a data utilizada.*

*ART. 5º - Os passeios defronte aos locais demarcados deverão ser rebaixados para melhor atender às pessoas que usarem cadeiras de rodas, andadores, muletas e aparelhos semelhantes.*

*ART. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.*

*ART. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2000*

*VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO*

*/GCT/*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

## JUSTIFICATIVA

*Apresentamos esta proposição para tentar corrigir uma injustiça cometida contra os cidadãos com problemas de saúde, que, além do sofrimento natural com a doença e a total dependência para locomover-se, encontram mais barreiras quando necessitam se deslocar de suas casas para atendimento de suas necessidades, como comparecer ao consultório médico, a dentista, a laboratórios ou, até mesmo, resolver problemas pessoais.*

*Atualmente, os consultórios médicos, os consultórios dentários e as grandes casas comerciais localizam-se em regiões de alto fluxo de veículos, e, dificilmente, nessas áreas, se consegue uma vaga para estacionar. Os indivíduos sem problemas de saúde (locomoção), estacionam, muitas vezes, distante dos lugares aonde necessitam ir, o que é impraticável ou até mesmo impossível para aqueles carentes de uma boa locomoção.*

*Em vista do exposto e considerando que já existem estacionamentos privativos para empresas de transporte de cargas, defronte a farmácias, para clientes, defronte a hospitais, para ambulâncias, acreditamos ser muito justo criar-se um espaço privativo aos portadores de doenças que dificultam ou impedem a locomoção dessas pessoas.*

*Dessa forma, pedimos o apoio deste Plenário para a aprovação desta proposição, que acreditamos ser de grande alcance social e que contribui para uma melhor qualidade de vida daqueles menos favorecidos pela sorte.*

*SALA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2000*

*VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO*

*/GCT/*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2000

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DE LOCAL PRIVATIVO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TENHAM COMO PASSAGEIROS PESSOAS COM DIFICULDADE OU INCAPACIDADE DE LOCOMOÇÃO

APROVADO 06/04/2000

## FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE ABRIL DE 2000

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS, PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 014/2000

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DE LOCAL PRIVATIVO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TENHAM COMO PASSAGEIROS PESSOAS COM DIFICULDADE OU INCAPACIDADE DE LOCOMOÇÃO

## FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2000

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 014/2000

## *RELATÓRIO*

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DE LOCAL PRIVATIVO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TENHAM COMO PASSAGEIROS PESSOAS COM DIFICULDADE OU INCAPACIDADE DE LOCOMOÇÃO

## *FUNDAMENTAÇÃO*

Não há, do ponto de vista Técnico, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

## *CONCLUSÃO*

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2000

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

/GCT/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 014/2000

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DE LOCAL PRIVATIVO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TENHAM COMO PASSAGEIROS PESSOAS COM DIFICULDADE OU INCAPACIDADE DE LOCOMOÇÃO

## FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2000

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/